



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

## PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO

Nº37/2022

Institui o Centro de Justiça Restaurativa e o Centro Especializado de Atenção às Vítimas da Seção Judiciária de Sergipe.

**O JUIZ FEDERAL NA DIREÇÃO DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a importância da utilização de meios consensuais destinados à pacificação social e o direito ao acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Judiciário o aprimoramento contínuo de sua atuação destinada à solução de conflitos, tendo sempre em vista a permanente busca de promoção da paz social;

Considerando o que dispõe a Organização das Nações Unidas (ONU) no tocante à implantação da Justiça Restaurativa nos estados-membros, estabelecendo os seus princípios básicos por meio das Resoluções n. 1999/26, n. 2000/14 e n. 2002/12;

Considerando a Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando a Resolução n. 253, de 4 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

Considerando o Ato GMF-5R n. 2/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por meio do qual foram estabelecidos os parâmetros para a criação, a instalação e o funcionamento dos Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região;

Considerando o Ato Conjunto n. 1/2022, de 22 de abril de 2022, alterado pelo Ato Conjunto n. 2, de 19 de maio de 2022, ambos da Presidência do TRF 5ª Região, que determinou a instalação e o funcionamento de Centros de Justiça Restaurativa no âmbito da Justiça Federal da 5ª Região, bem como Centros Especializados de Atenção às Vítimas.

Considerando a possibilidade de realização de práticas restaurativas na Seção Judiciária de Sergipe, notadamente pela ocorrência de resolução negociada no âmbito da jurisdição criminal em face da Transação, Suspensão do Processo e Acordo de Não Persecução Penal;

Considerando a previsão de encaminhamento do ofendido para atendimento multidisciplinar às expensas do ofensor ou do Estado, nos termos do art. 201, § 5º, do Código de Processo Penal;

Considerando, ainda, a importância da implementação, pelo Poder Judiciário, de políticas públicas focadas na promoção da paz social, com ênfase na escuta ativa das partes envolvidas visando à obtenção de consensos, reconstrução de relações e a própria recomposição dos danos causados, assim como a prevenção de novas condutas ilícitas; e

Considerando a instrução do Processo Administrativo n. 0001453-07.2022.4.05.7300,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o Centro de Justiça Restaurativa e o Centro Especializado de Atenção às Vítimas da Seção Judiciária de Sergipe.

Art. 2º Atribuir ao Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), a responsabilidade pela condução dos Centros ora instituídos, inclusive quanto ao oferecimento de espaço apropriado em suas dependências físicas e definição da equipe técnica especializada e seus facilitadores.

Art. 3º São órgãos do Centro de Justiça Restaurativa e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas:

I – Conselho Deliberativo: órgão competente para aprovação de projetos e programas, assim como para a formulação da política de justiça restaurativa e de atenção às vítimas na Seção Judiciária de Sergipe;

II – Equipe Técnica: órgão destinado à execução das práticas restaurativas e de atenção às vítimas.

Art. 4º O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

I – o juiz coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC);

II – o juiz do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF).

§ 1º A coordenação do Centro de Justiça Restaurativa e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas será exercida pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

§ 2º As reuniões deliberativas poderão ter a participação, com direito à voz, de representantes eventualmente indicados pela Defensoria Pública da União e Ministério Público Federal, devendo sempre, ambos, receber comunicação prévia.

Art. 5º A Equipe Técnica terá a seguinte composição:

I – servidores lotados do CEJUSC;

II – um servidor de vara com competência criminal da Capital;

III – um servidor de Subseção Judiciária;

IV – facilitadores voluntários.

Parágrafo único. Cabe, em ato conjunto, ao Diretor do Foro e ao Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), responsável pela coordenação dos Centros ora instituídos de Justiça Restaurativa e Atenção às Vítimas, a designação de cada um dos integrantes da equipe técnica em referência, ouvido o Juiz da unidade a que estiver vinculado.

Art. 6º Compete ao juiz coordenador a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GILTON BATISTA BRITO**  
Juiz Federal na Direção do Foro

---

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---



Documento assinado eletronicamente por **GILTON BATISTA BRITO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 25/05/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **2769467** e o código CRC **F301B5CC**.

---